



D.O.E. do 09 JUL 1988 06
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO DE VISAÇÃO
6-8-88/ h

PROCESSO CEE Nº

INTERESSE CEE :

LOCALIDADE :

ASSUNTO :

0506 / 71

EDUCANDÁRIO "SÃO PAULO DA CRUZ"

CAPITAL

RECONSIDERAÇÃO DA (S) INDICAÇÃO (ÕES)

CEE Nº (S) 285/87 e 286/87

RELATOR NA CENE :

MARCELO GOMES SODRÉ

RELATOR NO PLENÁRIO :

CONSO. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CENE-CEE nº

368 / 88

APPROVADA EM

01 / 07 / 88

Conselho Pleno

1. - RELATÓRIO

O interessado solicita reconsideração da (s) Indicação (ões) CEE/CENE nº (s) 285/87 e 286/87 ----- aprovada (s) em 22/12/87, referente (s) ao seu pedido de correção da defasagem do 2º semestre de 1987, indeferido.

2. - APRECIACÃO

O pedido de reconsideração não apresenta qualquer fato novo, que altere a manifestação anterior, já tendo os seus argumentos sido analisados no parecer de fls. 392, 395.

3. - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos pelo não acolhimento do pedido de reconsideração.

CEE/CENE 23/06/88

a) MARCELO GOMES SODRÉ

RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 1º de julho de 1988

a) Cons. JORGE NAGLE

Presidente